



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13433.000801/99-31
Recurso nº : 123.587
Matéria : IRPF - EXS.: 1997 e 1998
Recorrente : EIDER BARRETO DE MEDEIROS
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 21 DE MARÇO DE 2001
Acórdão nº : 102-44.651

IRPF – DEDUÇÕES – DESPESAS MÉDICAS – A falta de comprovação de despesas médicas, declaradas e deduzidas dos rendimentos tributáveis, autoriza a glosa da referida dedução.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EIDER BARRETO DE MEDEIROS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13433.000801/99-31
Acórdão nº. : 102-44.651
Recurso nº. : 123.587
Recorrente : EIDER BARRETO DE MEDEIROS

RELATÓRIO

EIDER BARRETO DE MEDEIROS, já qualificado nos autos, teve glosadas deduções do imposto de renda dos exercícios de 1997 e 1998 referentes a despesas médicas, despesas de instrução e contribuição de incentivo à cultura, de que resultou alteração da base de cálculo e conseqüente imposto complementar de renda naqueles exercícios, tudo conforme valores e enquadramentos legais constantes do auto de infração de fls.1.

Impugnação parcial a fls.49 em que o autuado alegou erro na data de confecção de recibos emitidos pelos dentistas Edson Jales e Francisco Oliveira, que seriam respectivamente dos anos de 1996 e 1997 e não de 1997 de 1998, como constaram. Pediu, ainda, parcelamento do restante do imposto apurado em razão das glosas.

O Delegado de Julgamento de Recife julgou procedente a ação fiscal (fls.52), ao fundamento de que o impugnante não apresentou nenhum fato concreto para sustentar suas alegações.

Em recurso (fls.60), acompanhado de depósito de garantia de instância (fls.65), renova os argumentos expendidos na impugnação e junta fotocópias autenticadas de novos recibos emitidos pelos dentistas citados, em que as datas foram alteradas para aquelas apontadas pelo Recorrente.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13433.000801/99-31

Acórdão nº. : 102-44.651

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso por preenchidas as condições de admissibilidade. O recurso ataca apenas a glosa de parte das despesas médicas declaradas.

A tese de defesa, de que os recibos emitidos pelos dentistas citados no relatório teriam sido pós-datados por engano, foi rejeitada pelo julgador monocrático por falta de provas. Vem agora o Recorrente com fotocópias autenticadas de novos recibos em que as datas coincidem com as alegações por ele expendidas.

Tais documentos não socorrem o Recorrente. Diante da evidência de que os recibos não eram idôneos, não lhe bastava corrigir o pretenso equívoco, cumpria-lhe, sim, juntar prova irrefutável de que os alegados tratamentos odontológicos tenham sido efetivamente prestados. E isso não foi feito, em momento algum.

Tais as razões e reportando-me aos doutos subsídios da decisão recorrida, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 21 de março de 2001.


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES